

Lei nº 3.367, de 22 de março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	02	Curriculo por Atividades	22horas	N1
Professor	01	Curriculo por Atividades	22 horas	N3

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair sobre aquele com Ensino Médio Normal Magisterio, ou cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1 conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena., mediante apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura ou qualquer graduação na área da Educação com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, bem como comprovantes de outros cursos, disciplinas e ou experiência na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22
de março de 2012.**

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 025/2012

Taquari, 02 de março de 2012.

Senhor Presidente:

A fim de dar continuidade ao bom andamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como das Escolas e Creches solicita-se a contratação emergencial, de 1 professor N3, no lugar de Alminda dos Santos Martins, e 2 professor N1, no lugar de Lúcia Terezinha de Oliveira que tinha contrato de 40 horas, e que aposentaram-se.

Cabe salientar que conforme impacto orçamentário realizado pela Fazenda Municipal, não há aumento no que se refere aos gastos com pessoal, pois trata-se de aposentadoria de servidores.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.